



OUVIDORIA: **7809-3/2016**  
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE  
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO  
CONSELHEIRO: JOÃO BATISTA DE CAMARGO

**Senhor Conselheiro,**

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Mirassol D'Oeste, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, Senhora Raquel Jorge.

Após análise das manifestações de defesa a Auditora concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

**RESPONSÁVEL: Elias Mendes Leal Filho – Período: 01/01 a 31/12/2016**

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1. Déficit financeiro por fonte de recurso, em desacordo com o artigo 8º e 50, I, da LRF – LC 101/2000 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

No entanto, considerando a existência do Processo de Representação de Natureza Interna nº 110019/2017 com apontamento de irregularidade com teor a ser analisado antes da emissão do Parecer Prévio, o Conselheiro Relator converteu o Parecer em Diligência para que a Secex faça a apuração do aumento de gastos com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final de mandato, instituído pela Lei Complementar nº 158/2016.



Em atendimento a decisão do Tribunal Pleno foi designada a Auditora Mônica Garcia Nardoni para análise dos fatos apresentados inicialmente na RNI nº 11001-9/2017, que por sua vez concluiu preliminarmente pela existência da seguinte irregularidade:

**1) DA09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_09. Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).**

1.1) Autorização para aumento de gastos com pessoal mediante a Lei Complementar nº 158/2016 no período de 180 dias antes do final de mandato, contrariando o art. 21 da LRF.

Dessa forma, considerando se tratar de irregularidade não apontada inicialmente no processo de Contas de Governo, encaminha-se o processo para citação do Prefeito de Mirassol D'Oeste, senhor Elias Mendes Leal Filho, para que apresente suas manifestações de defesa sobre a irregularidade apontada pela equipe técnica.

É a informação.

**Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 09 de julho de 2018.**

*(Assinatura Digital)*  
**Joel Bino do Nascimento Júnior**  
**Secretário de Controle Externo**